



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA - MG

Av. José Antônio Santana, 555 – Centro Telefax (33) 3315 7000

LEI ORDINÁRIA N.º 454/2020

de 27 de outubro de 2020

“Autoriza concessão de Subvenções, Contribuições, Auxílios Financeiros e contém outras providências...”

O Povo de São Sebastião do Anta, MG, através de seus representantes na Câmara **aprovou**, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei Ordinária:

*

João Batista Vinha
PREFEITO

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições, no exercício de 2.021, conforme a seguinte designação:

FAVORECIDO	VALOR R\$
CONTRIBUIÇÕES	
Associação e Confederação de Municípios	10.000,00
Conselho de Segurança Pública	10.000,00
Emater	140.000,00
Fundo Estadual de Saúde	2.000,00
Convênio com os Bombeiros	1.000,00
Associação Bairro Bela Vista	10.000,00
APAC	10.000,00
TOTAL	183.000,00
SUBVENÇÕES	
Convênio com Hospitais	201.500,00
Convênio com APAE	150.000,00
Município de Inhapim – CASA LAR	100.000,00
Associação Alcoólicos Anônimos	15.000,00
ASADOM	27.000,00
Associação Protetora Animais de Inhapim	10.000,00
TOTAL	503.500,00
TOTAL	686.500,00

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, medica hospitalar, educacional, segurança pública, cultural e desportiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA - MG

Av. José Antônio Santana, 555 – Centro Telefax (33) 3315 7000

Art. 3º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

- I – atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2.021 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

Art. 6º - A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafo 2º. e 6º., Lei nº. 4.320 / 64, somente poderão ser efetivadas mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 7º - As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual para o Estado, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convenio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio – funeral através de fornecimento de urna e transporte funerário, auxílio – moradia, cestas básicas, óculos, cadeira de rodas, cobertores, colchões, fraudas, leite a carentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, ortese, prótese, auxílios, de assistência médica, hospitalar e laboratorial, auxílio de medicamentos, até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a custear despesas com tratamento fora domicílio – TFD, garantindo transporte, alimentação e estadia, a pacientes do município que necessitar de tratamento médico – hospitalar disponível somente em outras cidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA - MG

Av. José Antônio Santana, 555 – Centro Telefax (33) 3315 7000

ate o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Art. 11 - Os auxílios de que trata o caput dos artigos 8º, 9º e 10º serão assegurados aos beneficiários, após análise do serviço de assistência social, mediante fornecimento do material, serviços ou recurso financeiro para seu custeio.

Parágrafo 1º - Quando a cessão dos benefícios for posta em forma de auxilio financeiro, deverá o beneficiário ou seu responsável legal, prestar contas junto ao serviço de assistência social, por meio de apresentação de documento que comprova o uso do recurso financeiro para custeio do benefício previamente autorizado;

Parágrafo 2º - Será autorizado a receber o recurso financeiro junto à tesouraria do município o beneficiário direto ou seu representante legal, mediante a autorização de que trata o caput deste artigo após processamento de prévio empenho; e

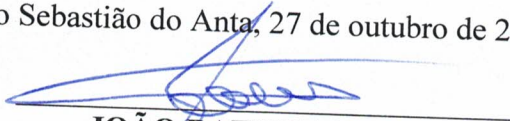
Parágrafo 3º - Ficará impedido de receber novo benefício àquele que não prestar contas de recurso anteriormente recebido, sendo a falta da prestação de contas somente sanada mediante a devolução dos recursos financeiros aos cofres públicos.

Art. 12 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer titulo submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convenio.

Art. 13 - Esta Lei Ordinária entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.021, e ficam revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Anta, 27 de outubro de 2.020.


JOÃO BATISTA VINHA
Prefeito Municipal

Publicado nos termos do Parág. 2º, art. 31 da LOM.